

PROJETO DE LEI №...... OFÍCIO № 370/2016 - GAB., DE 9 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 9 de maio de 2016.

Alexandre Lopes/Kireeff Prefeito do Município



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, e dá outras providências.

> CÂMARA **MUNICIPAL** DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

> > LEI:

Art. 1º Acresce inciso VII ao artigo 8º da Lei Municipal nº 11.531/2012, com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

VII. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo III, desta lei."

Art. 2º O Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério da Lei Municipal nº 11.531 de 09 de abril de 2012, na parte referente às nomenclaturas do cargo de Professor - Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PROB01), do cargo de Professor de Educação Infantil -Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PEIB01), passa a vigorar com a seguinte redação:

a) CARGO: PROFESSOR		Código Base: PRO	Jornada de Trabalho
CLASSE	FUNÇÃO		Semanal
\mathbf{A}			
В	Coordenação Pedagógica	PROB01	
			20 horas



Estado do Paraná

c) CAR INFANTI	GO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Código Base: PEI	Jornada de Trabalho
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico	Semanal
A		-	
В	Coordenação Pedagógica de Educação Infantil	PEIB01	30 horas

...

Art. 3º Face ao contido no art. 2º, desta lei, ficam alteradas as descrições do cargo de Professor, na função de Coordenação Pedagógica (PROB01) e Professor de Educação Infantil na função de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil (PEIB01), constantes do Anexo V — Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, passando a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Face ao contido nos artigos anteriores, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério, Anexo IV – Quadro de Equivalência de Cargos, Funções, Classes, Referências e Tabelas e o Anexo V – Descrição de Cargos e Funções, todos constantes da Lei nº 11.531, de 09 de abril de 2012, serão alterados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 37 da referida Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ...



Estado do Paraná

Anexo I

Cargo: Professor do Ensino Fundamental	Classe: B
Função: Coordenação Pedagógica	Código: PROB01

Descrição Sintética

- Atuar em atividades relativas à coordenação pedagógica;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino coordenando e acompanhando o trabalho realizado por todos os professores da Unidade Escolar;
- Atuar no planejamento, acompanhamento, orientação e procedimentos relativos à prática educacional.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a construção coletiva e efetivação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das Diretrizes Curriculares;
- Construir calendário anual de atividades pedagógicas como: reunião de pais, feiras culturais, mostras e outros eventos, juntamente com a direção e corpo docente;
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da Unidade Escolar;
- Construir juntamente com o professor do ensino regular, o professor de apoio permanente (quando for o caso) e o professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado, o documento de Adaptação Curricular dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitam deste recurso para acessibilidade aos conteúdos escolares;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na Unidade Escolar;
- Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da Unidade Escolar, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Promover e coordenar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar;



Estado do Paraná

- Participar das reuniões de Conselho Escolar de forma efetiva;
- Organizar a hora-atividade dos professores da Unidade Escolar, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- Acompanhar o planejamento do professor durante a sua hora atividade;
- Analisar os cadernos dos alunos e observar a qualidade das atividades propostas, o zelo e a organização dos mesmos;
- Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
- Coordenar o processo de escolha do livro didático analisando junto ao corpo docente se os mesmos são adequados ao projeto político-pedagógico e à realidade sociocultural da Unidade Escolar;
- Acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório fazendo intervenções na prática docente, se necessário;
- Orientar e acompanhar a distribuição e disponibilização, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, na Unidade Escolar, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE e Secretaria Municipal de Educação;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca da Unidade Escolar, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- Articular integração entre os componentes curriculares e as oficinas pedagógicas oferecidas, proporcionando a interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas trabalhados:
- Implementar nas oficinas pedagógicas metodologias de ensino que privilegiem a criatividade, a reflexão, a discussão, o relato e a sistematização;
- Organizar e/ou acompanhar a Formação Continuada quanto a aplicabilidade no fazer pedagógico do professor;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática/ Laboratório de Multimídias;
- Colaborar com a direção na distribuição das turmas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Orientar os estagiários quanto às atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na Unidade Escolar, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar;
- Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático pedagógicos referentes à avaliação processual, e aos processos de classificação e reclassificação;
- Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes, quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito dos alunos;
- Orientar, acompanhar e vistar periodicamente os Livros Registro de Classe;
- Acompanhar juntamente com a direção a frequência escolar dos alunos, esgotando todas as possibilidades de busca ativa dentro da unidade escolar;



Estado do Paraná

- Participar das reuniões da rede intersetorial de atendimento à criança e adolescente, discutindo os casos de alunos faltosos e/ou em situação de vulnerabilidade, na impossibilidade de participação do diretor/auxiliar de direção;
- Acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas no Contraturno, fazendo intervenções na prática docente;
- Orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor de educação física;
- Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas na Educação de Jovens e Adultos, PROJOVEM, contribuindo para a melhoria da prática pedagógica;
- Participar da formação continuada ofertada pela Escola de Gestores instituída pelo decreto nº 1114, de 1º de setembro de 2014, e de outros cursos ofertados pela SME;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Elaborar seu Plano de Ação;
- Organizar juntamente com a direção os horários de atendimento aos alunos;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Ser assíduo, comparecendo pontualmente a Unidade Escolar nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da mesma;
- Identificar os problemas pedagógicos enfrentados pela Unidade Escolar e traçar estratégias para superá-los;
- Orientar e acompanhar a aplicação, correção e tabulação das Avaliações Sistêmicas em larga escala, do município;
- Elaborar estratégias de ação pedagógica utilizando os resultados da avaliação sistêmica municipal;
- Utilizar os resultados das avaliações internas e externas (Provinha Brasil, ANA, Prova Brasil, Avaliação Sistêmica Municipal) para elaborar sua rotina de intervenção nos planejamentos de ensino de todos os professores da Unidade Escolar;
- Monitorar aprendizagem de todos os alunos, por meio do acompanhamento das avaliações diagnósticas e das intervenções nas práticas docentes;
- Conhecer os índices de evasão escolar, distorção idade série e reprovação escolar, identificando suas possíveis causas e planejando ações para superação dos problemas apresentados;
- Implementar ações que promovam a melhoria qualitativa da ação pedagógica, privilegiando a criatividade e a reflexão;
- Acompanhar a ação docente, por meio da observação em sala de aula, fazendo contribuições e intervenções quando necessário;
- Elaborar ações que promovam a articulação da Educação Infantil com Ensino Fundamental;
- Substituir o professor regente quando necessário;



• Executar outras atividades afins.

Requisitos da Função:

- Ter tempo de efetivo exercício de, no mínimo, cinco anos de docência em instituições e órgãos públicos do sistema municipal de ensino; e
- Curso de capacitação na área pedagógica e/ou gestão de pessoas.



Estado do Paraná

Cargo: Professor de Educação Infantil	Classe: B
Função: Coordenação Pedagógica de Educação Infantil	Código: PEIB01

Descrição Sintética

- Atuar em atividades relativas à coordenação pedagógica;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino coordenando e acompanhando o trabalho realizado por todos os professores da Unidade Escolar;
- Atuar no planejamento, acompanhamento, orientação e procedimentos relativos à pratica educacional.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a construção coletiva e efetivação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das Diretrizes Curriculares;
- Construir calendário anual de atividades pedagógicas como: reunião de pais, feiras culturais, mostras e outros eventos, juntamente com a direção e corpo docente;
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da Unidade Escolar;
- Acompanhar a atuação do professor de apoio permanente (quando for o caso) dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da Unidade Escolar, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Participar das reuniões de Conselho Escolar de forma efetiva;
- Organizar a hora-atividade dos professores da Unidade Escolar, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- Acompanhar o planejamento do professor durante a sua hora atividade;
- Contribuir para a construção do portfólio corrigindo os textos avaliativos, organizando fotos para a revelação e promovendo reunião de pais para acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- Analisar os portfólios observando a qualidade dos mesmos no que diz respeito a coerência com os registros avaliativos diários e planejamento das experiências;
- Coordenar o processo de escolha de materiais pedagógicos analisando junto ao corpo docente se os mesmos são adequados ao projeto político-pedagógico e à realidade sociocultural da Unidade escolar;
- Acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório fazendo intervenções na prática docente, se necessário;
- Orientar e acompanhar a distribuição e disponibilização, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, na Unidade Escolar,



Estado do Paraná

fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE e Secretaria Municipal de Educação;

- Participar da organização pedagógica do acervo bibliográfico e brinquedoteca da Unidade Escolar, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura e ao brincar;
- Articular integração entre os componentes curriculares e os projetos pedagógicos oferecidos, proporcionando a interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas trabalhados;
- Organizar e/ou acompanhar a Formação Continuada quanto a aplicabilidade no fazer pedagógico do professor;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas na brinquedoteca;
- Colaborar com a direção na distribuição das turmas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Orientar os estagiários quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na Unidade Escolar, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar;
- Acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos professores da Unidade Escolar;
- Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático pedagógicos referentes à avaliação;
- Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos e/ou eventos previstos, quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito dos alunos;
- Orientar, acompanhar e vistar periodicamente os Livros Registro de Classe e planejamento pedagógico;
- Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Acompanhar a frequência dos alunos, constatando as famílias e encaminhandoos aos órgãos competentes, quando necessário;
- Acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- Participar de formações continuadas ofertadas pela SME, inclusive da Escola de Gestores instituída pelo decreto nº 1114, de 1º de setembro de 2014;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na instituição;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Organizar juntamente com a direção os horários de atendimento aos alunos;



Estado do Paraná

- Elaborar seu Plano de Ação em consonância com a Proposta Pedagógica da Instituição e Orientações e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Ser assíduo, comparecendo pontualmente a Unidade Escolar nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da mesma;
- Identificar os problemas pedagógicos enfrentados pela Unidade Escolar e traçar estratégias para superá-los;
- Implementar ações que promovam a melhoria qualitativa da ação pedagógica, privilegiando a criatividade, reflexão e o brincar;
- Acompanhar a ação docente, por meio da observação em sala de aula, fazendo contribuições e intervenções quando necessário;
- Elaborar ações que promovam a articulação da Educação Infantil com Ensino Fundamental;
- Substituir o professor regente quando necessário;
- Executar outras atividades afins.

Requisitos da Função:

- Ter tempo de efetivo exercício de, no mínimo, cinco anos de docência em instituições e órgãos públicos do sistema municipal de ensino; e
- Curso de capacitação na área pedagógica e/ou gestão de pessoas.



JUSTIFICATIVA

A pretensão postulada pela Secretaria Municipal de Educação visa, precipuamente, adequar os Anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 11.531, de 09.04.2012, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, no que se refere ao requisito da função, atribuições e a nomenclatura dos cargos de Professor – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PROB01), Professor de Educação Infantil– Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PEIB01) pelas razões que passamos a expor.

Ao artigo 8º será acrescido o inciso VII, incluindo como requisito básico para participação nos processos de promoção estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo III da lei 11.531/2012.

A alteração da nomenclatura e requisito de ingresso na função dos cargos em tela, foi objeto de estudo pela comissão, abaixo discriminada, composta por integrantes do quadro de pessoal do Magistério Municipal e por professores integrantes da Diretoria do SINDSERV, que após consulta aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, entenderam serem necessárias as adequações propostas de forma a garantir o desenvolvimento na Carreira por Competência e Habilidades, prevista no artigo 10, da Lei Municipal nº 11.531/2012.

01	Julio Cezar Gomes	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e Habilidades
02	Regina Dirce Fanti Silva	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e Habilidades
03	Erika Otaguiri	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e Habilidades
04	Rosangela Maria Cestari	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e Habilidades
05	Rosana Sakaguti Ferreira	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e Habilidades



Estado	do	Paraná

06	Sandra Aparecida Moura	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e
	Ferreira	Habilidades
07	Iracema Sbizera dos	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e
	Santos Ribeiro	Habilidades
08	Ivete Aparecida Pimentel	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e
		Habilidades
09	Regiane de Souza Gomes	Membro da Comissão de Promoç. de Compet.e
		Habilidades

O requisito de ingresso estabelecido no Anexo V, para os cargos de Professor – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PROB01) e Professor de Educação Infantil— Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PEIB01), fixa a exigência para exercício do cargo Ensino Superior / Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar <u>acompanhada</u> de pós-graduação em Educação, ou graduação em Pedagogia <u>acompanhada</u> de pós-graduação em Supervisão Escolar, ou licenciatura, graduação plena, <u>acompanhada</u> de pós-graduação em Supervisão Escolar. (grifo nosso)

A exigência contida na lei municipal é superior a estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que em seu artigo 64 estabelece que a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional comum. (grifo nosso)

Ao estabelecer, tal exigência a lei atual criou um impedimento para o crescimento profissional e de carreira do magistério municipal, uma vez que para ingresso no cargo o professor já demonstrou possuir o curso de graduação em pedagogia, conforme disposições do Anexo V, da Lei nº 11.531/2012.

Propomos também, a alteração da nomenclatura e atribuições do cargo Professor – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PROB01), e do Professor de Educação Infantil– Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão



Educacional (PEIB01), substituindo o termo "Supervisão Educacional", por Coordenador Pedagógico, por entender que a função de coordenador pedagógico abarca a função de supervisão educacional, ao mesmo tempo que amplia as ações para a assessoria permanente e continuada do trabalho docente.

Estamos alterando, também, o Cargo de Professor, Classe B, para Coordenação Pedagógica e o Cargo de Professor de Educação Infantil, Classe B, para Coordenação Pedagógica de Educação Infantil.

Diante de todas essas situações e equívocos constatados, e por medida da devida regularização, esperamos que o presente projeto de lei encontre favorável acolhimento da alteração dos Anexos I, IV e V da Lei nº 11.531/2012, bom como alteração das atribuições dos professores PROB01 e PEIB01, conforme o projeto adiante juntado.

Esclarecemos, desde já, que as alterações propostas não trazem custos diretos ao Município, pois não se está criando qualquer cargo de Professor, mas sim, e, tão somente, adequando a Lei Municipal nº 11.531, de 09.04.2012 no que diz respeito a Competências e Habilidades.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos, tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 9 de maio de 2016.

Alexandre Lopes Kireeff Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Documento: SIP nº 37744/2016

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Projeto de Lei - Alteração dos Anexos I, IV e V da Lei nº 11.531/2012

- PCCS - Magistério. Data: 05/05/2016

À Secretaria Municipal de Governo

O Projeto de Lei em questão solicita a alteração dos Anexos I, IV e V da Lei nº 11.531/2012 - PCCS - Magistério, onde é proposta a correção de nomenclaturas de Funções já constantes dos mesmos.

Concluímos que, por tratar-se apenas de correção de nomenclatura nas Funções das tabelas constantes dos Anexos I, IV e V da Lei nº 11.531/2012, o referido PL não apresenta impacto orçamentário financeiro.

Desta forma, não apontamos óbice ao encaminhamento do PL ao Legislativo em relação ao atendimento dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Daniel Antonio Pelisson

Secretário Municipal de Planejamento, Orcamento e Tecnologia

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PARECER n° 445/2015

Documento:

CI 0098/2015

Consulente:

Secretaria de Governo

Interessado(a):

Secretaria de Educação

Ementa: Administrativo — Servidores Públicos — Projeto de Lei — Minuta — Alteração do PCCS do Magistério.

1. Relatório

A Secretaria de Governo encaminha-nos a CI em epígrafe acompanhada de Minuta de Projeto de Lei, que promove alterações na Lei Municipal nº 11.531/2012, PCCS do Magistério, para análise e parecer.

2. Nossas considerações

2.1

A CI encontra-se instruída com a Minuta da Justificativa a ser assinada pelo Sr. Prefeito, informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos, bem como a Minuta do Projeto, propriamente dita.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa encontra-se revestido de juridicidade, eis que, como citado, a matéria diz respeito ao quadro organização dos servidores públicos do Poder Executivo, cuja competência para a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre: I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta, com suas respectivas instruções, encontra-se formalmente perfeita.

2.2

No aspecto material, a Minuta, em seu art. 1º, acresce o inciso VII, no art. 8º, da Lei nº 11.531/2012, exigindo como condição de participação na Promoção por Conhecimento, que o servidor esteja "esteja posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo III" daquela Lei.

O art. 2º promove alterações na nomenclatura dos cargos de Professor – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional, Professor de Educação Infantil – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional e Professor Assistente de Educação Infantil – Transitório – Docência no Serviço de Assistência em Educação Infantil para Professor – Coordenação Pedagógica, Professor de Educação Infantil – Coordenação Pedagógica de Educação Infantil e Professor Assistente de Educação Infantil – Transitório – Assistência em Educação Infantil, respectivamente.

O art. 3º conduz os servidores, detentores do cargo de Professor Assistente de Educação Infantil – Transitório – Assistência em Educação Infantil da Referência I para a Referência II, assim

9 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

como, no art. 4°, promove-se as adequações das novas nomenclaturas no Anexo V, enquanto o art. 5° altera as descrições de funções dos cargos de Professor- Coordenação Pedagógica e Professor de Educação Infantil – Coordenação Pedagógica de Educação Infantil, conforme Anexo I, da Minuta.

O caput do art. 6º faz menção à transformação de vagas não-ocupadas de 2 cargos públicos (PROA02 e (PROA01), entretanto, salvo melhor juízo, não há menção ao destino da mesma, pelo que, nesse sentido, orientamos que o texto seja retificado visando ao melhor objetivo que se pretende. Por sua vez, melhor solução constata-se no Parágrafo único que, expressamente, promove o aproveitamento das vagas não ocupadas do cargo de Professor – Docência de 5ª a 8ª, constantes na Classe A, para o cargo de Professor – Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, aproveitamento esse admissível pelo art. 41, § 3°, da Constituição Federal¹.

Por fim, o art. 7º menciona as adequações, decorrentes da mencionada Minuta, através de Decreto, conforme art. 37, parágrafo único, da citada Lei Municipal.

3. Conclusão

Posto isso, atendida a orientação acima mencionada, no tocante ao texto do caput do art. 6°, não vislumbramos óbices legais para a proposta de Projeto de Lei, em análise.

Londrina (PR), 25 de março de 2015

RONALDO GUSMÃO

Procurador do Município de Londrina OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

GISELE CRISTIANE CAMPANARI MILIORINI

Gerente de Assuntos de Pessoal

OAB/PR nº 52.875 - Matrícula nº 15.439-3

() / () / 2015

¹ Art. 41 (...)

^{§ 3}º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



JUSTIFICATIVA

Temos por finalidade justificar que o Parecer nº 445/2015, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, é o mesmo que foi anexado ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 364/2015-GAB e recebeu o nº de Projeto de Lei nº 0082/2015 e que através do Ofício nº 994/2015 foi encaminhado o Substitutivo ao referido Projeto de Lei dispondo sobre a transformação dos cargos vagos de Professor na função de Docência de 5ª a 8ª séries.

O Substitutivo foi transformado na Lei nº 12.374/2015.

Através do presente Oficio nº 370/2016-GAB, estamos encaminhando somente a parte referente a Competências e Habilidades da Carreira de Magistério, excluindo do Projeto de Lei original encaminhado pelo Oficio nº 364/2015-GAB, em seu art. 2º: o cargo de Professor Assistente de Educação Infantil – Transitório – Docência no Serviço de Assistência em Educação Infantil, que trata-se apenas de correção de nomenclatura, consequentemente os arts. 3º e 4º, contidos no documento original, também, foram retirados, ficando para ser enviado em outra oportunidade.

Estas são as justificativas para as diferenças de artigos citados no Parecer nº 445/2015.

Londrina, 13 de maio de 2016.

Janet Elizabeth Thomas

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 370/2016-GAB.

Londrina, 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência, Senhor **Fábio André Testa**Presidente da Câmara Municipal **Londrina – PR**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Alteração dos Anexos I, IV e V da Lei nº 11.531/2012 ("PCCS - Magistério")

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade precípua adequar os Anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 11.531, de 09.04.2012, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, no que se refere ao requisito da função, atribuições e a nomenclatura dos cargos de Professor – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PROB01) e Professor de Educação Infantil – Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Educacional (PEIB01). As alterações acima citadas estão justificadas em anexo.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria o acolhimento das razões aduzidas e o consequente deferimento das alterações propostas.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes Kireeff PREFEITO DO MUNICÍPIO